

Seção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
 - b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
 - c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
 - e) Os ácidos graxos (gordos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
- 2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
- 3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- 4.- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Nota de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão “óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido” refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúcido inferior a 2 %, em peso.

15.01 Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.

1501.10.00 - Banha

1501.20.00 - Outras gorduras de porco

1501.90.00 - Outras

15.02 Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.

1502.10 - Sebo

1502.10.10 De bovino

1502.10.90	Outros
1502.90.00	- Outras
1503.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.
1503.00.10	Estearina solar
1503.00.30	Óleo-estearina
1503.00.40	Óleo-margarina comestível
1503.00.90	Outros
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
1504.10.10	De fígado de bacalhau
1504.10.9	Outros:
1504.10.91	Óleo em bruto
1504.10.99	Outros
1504.20	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados
1504.20.10	Gorduras e óleos em bruto
1504.20.90	Outros
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
1505.00	Suave e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.
1505.00.10	Suave em bruto
1505.00.9	Outras:
1505.00.91	Lanolina
1505.00.99	Outras
1506.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1506.00.10	Óleo de mocotó
1506.00.90	Outros
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado
1507.90.00	- Outros
15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1508.10.00	- Óleo em bruto
1508.90.00	- Outros
15.09	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1509.10.00 - Virgens

1509.90.00 - Outros

1510.00.00 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.

15.11 Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1511.10.00 - Óleo em bruto

1511.90.00 - Outros

15.12 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:

1512.11 -- Óleos em bruto

1512.11.10 De girassol

1512.11.20 De cártamo

1512.19 -- Outros

1512.19.10 De girassol

1512.19.20 De cártamo

- Óleo de algodão e respectivas frações:

1512.21.00 -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol

1512.29.00 -- Outros

15.13 Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:

1513.11.00 -- Óleo em bruto

1513.19.00 -- Outros

- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:

1513.21 -- Óleos em bruto

1513.21.10 De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)

1513.21.20 De babaçu

1513.29 -- Outros

1513.29.10 De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)

1513.29.20 De babaçu

15.14 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:

1514.11.00 -- Óleos em bruto

1514.19.00 -- Outros

- Outros:

1514.91.00 -- Óleos em bruto

1514.99.00 -- Outros

15.15 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:

1515.11.00 -- Óleo em bruto

1515.19.00 -- Outros

- Óleo de milho e respectivas frações:

1515.21.00 -- Óleo em bruto

1515.29.00 -- Outros

1515.30 - Óleo de rícino e respectivas frações

1515.30.10 Óleo em bruto

1515.30.90 Outros

1515.50 - Óleo de gergelim e respectivas frações

1515.50.10 Óleo em bruto

1515.50.90 Outros

1515.90 - Outros

1515.90.1 Óleo de oiticica (*Licania rigida*) e suas frações:

1515.90.11 Óleo em bruto

1515.90.19 Outros

1515.90.2 Óleo de tungue e respectivas frações:

1515.90.21 Óleo em bruto

1515.90.29 Outros

1515.90.9 Outros:

1515.90.91 Em bruto

1515.90.99 Outros

15.16 Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.

1516.10 - Gorduras e óleos animais e respectivas frações

1516.10.10 De peixe

1516.10.20 De mamíferos marinhos

1516.10.90 Outros

- 1516.20 - Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações
 - 1516.20.10 De algodão
 - 1516.20.90 Outros

 - 15.17** **Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.**

 - 1517.10.00 - Margarina, exceto a margarina líquida

 - 1517.90 - Outras
 - 1517.90.10 Vegetalina (gordura de coco)
 - 1517.90.90 Outras

 - 1518.00.00** **Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**

 - 1520.00** **Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.**
 - 1520.00.10 Glicerol em bruto
 - 1520.00.20 Águas e lixívias, glicéricas

 - 15.21** **Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.**

 - 1521.10.00 - Ceras vegetais

 - 1521.90 - Outros
 - 1521.90.1 Ceras de abelha:
 - 1521.90.11 Em bruto
 - 1521.90.19 Outras
 - 1521.90.90 Outros

 - 1522.00.00** **Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.**
-